

TERMO DE REFERÊNCIA- JARDINAGEM

1. UNIDADE REQUISITANTE: Divisão Administrativa e Judiciária do Fórum Aufran Nunes - DADJFAN.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação, manutenção e conservação de jardins, com fornecimento de materiais e equipamentos, bem como adubação, fornecimento, plantio, poda, adaptação e reposição de gramas e outras espécies existentes, caso necessário, bem como a capinagem e aplicação de defensivos para o controle de ervas daninhas e de outras pragas que possam afetar as plantas em unidades deste TRT7.

2.1. Trata-se da execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, c/c o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 3.555/00 e parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº 5.450/05.

2.1.1 Os serviços serão executados nas Varas do Trabalho, agrupadas em lotes, conforme ANEXO I.

2.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Os serviços incluem as áreas internas, externas e adjacentes e vasos com plantas em diversos ambientes e consistem em:

2.2.1 Adubação, plantio, cortes de grama, transplantes para novas mudas, execução de novas mudas e poda e trato de árvores (pequeno, médio e grande porte); jardins, canteiros, jardineiras e vasos ornamentais e manuseio de máquina e equipamentos inerentes aos serviços; rastelar a massa verde, retirar massa verde, podar árvores e arbustos, limpar galhos e folhas secas, retirar ervas daninhas, retirar frutos doentes e/ou saudáveis quando necessário, limpar as áreas verdes, plantar grama, adubar, recobrir a grama com terra, combater pragas, aparar as bordas dos canteiros e das divisórias, entre espécies rasteiras, fazer e refazer canteiros, montar jardineiras e vasos; eliminar fungos e outras pragas.

2.2.2 A aplicação de defensivos deverá ser feita, preferencialmente, após às 14h, para a Capital e o Interior.

2.2.3 Em caso de fencimento de plantas/vegetação que tenha sido causado por imperícia ou negligência da Contratada, esta deverá providenciar, a suas expensas, a recomposição da vegetação com novas mudas compatíveis com as existentes, mediante aprovação da contratante;

2.2.4 Os serviços de poda de árvores de médio e grande porte deverão ser realizados com observância às normas de segurança do trabalho – NR 35, consignando pessoal especializado, inclusive com a apresentação de toda documentação exigida nas normas regulamentadoras de segurança do trabalho, para prestação de serviço em altura;

2.2.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE, para fins de aplicação de defensivos agrícola.

2.2.6 Todo material relativo à adubação e a aplicação de defensivos será fornecido às expensas da contratada;

2.2.7 Constam materiais de reposição para as unidades TRT, Limoeiro e Quixadá conforme especificado no Lote 1- item 1.2, Lote 3 – item 2.2 e Lote 3- item 3.2 da planilha anexo deste Termo. O pagamento será por unidade utilizada, quando fornecida.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: Conforme ETP

2.4 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE: A contratada deve observar os critérios de sustentabilidade dispostos nos itens 5.2.1 e 5.2.6 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, relacionados nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3. DA HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
- b) habilitação jurídica;
- c) regularidade fiscal e trabalhista;
- d) qualificação técnica.

3.1 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF, dar-se-á mediante declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.2. Os documentos relativos à Habilitação jurídica são:

3.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.2.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.2.7 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

3.2.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

3.3. Os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista são:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), Estadual e Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de jardinagem.

3.4.1 A contratada, se solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.5 Para comprovação da **qualificação econômico-financeira** o licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS: No preço apresentado deverão estar inclusas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, taxas, fretes, contribuições, seguros, mão de obra e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo de Referência.

5. DA VISITA TÉCNICA: A empresa interessada poderá realizar visita aos locais da prestação dos serviços. Não será motivo de inabilitação da licitante a não realização da visita, entretanto, implicará na aceitação tácita das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

5.1 Informações para o agendamento das visitas nos locais indicados no anexo II.

a) A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento do dia e horário ser efetuado previamente pelos telefones constantes no anexo II.

b) Para a visita o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

6. PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços serão realizados mensalmente na Sede- TRT; trimestralmente no Fórum e em Baturité, Caucaia, Sobral e Tianguá; semestralmente em Crateús, Iguatu, Maracanaú e Pacajus; e trimestral e semestralmente em Eusébio, Cariri, Limoeiro de Norte e Quixadá, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 16h, de acordo com cronograma elaborado pelo contratado, condicionado à aprovação dos Fiscais do contrato, para cada localidade.

6.1 O cronograma deverá ser elaborado pelo contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, condicionado a sua aplicação à aprovação pelos fiscais de cada Unidade.

7. RECEBIMENTO DO SERVIÇO: Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **5 (cinco) dias** da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no, no prazo de até 5 dias , **após a apresentação da nota fiscal/fatura**, condicionada ao recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

7.1 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

8.2 A fiscalização da execução nos Fóruns/Varas do Trabalho da Região Metropolitana e Interior será realizada pelos respectivos Diretores de Varas ou por servidor designado.

8.3 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de Termo aditivo

8.4 Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

8.5 O gestores e fiscais designados exercerem, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

8.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.7. A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.8 Aos fiscais do Contrato competirá administrar a execução dos serviços, aprovar cronograma de execução, elaborado pela contratada, atestar o serviço, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

8.9 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos fiscais do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.10 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.11 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelos fiscais técnicos do Contrato .

9. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado – mensal, trimestral ou semestralmente, a depender das localidades em que os serviços forem prestados, conforme item 6 - na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da **nota fiscal/fatura**, condicionada ao recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com as Fazendas Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos empregados e/ou prepostos da Contratada às dependências do Tribunal correlatas à execução dos serviços.

10.2 Aprovar, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação, o cronograma de execução do serviço, pela contratada.

10.3 Emitir a Nota de Empenho para o início da execução dos serviços.

10.4 Atestar as Notas fiscais/Faturas para efeito de pagamento.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.6 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7 Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Termo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 11.2 Iniciar os serviços contratados após a assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente, de acordo com o cronograma;
- 11.3 Executar os serviços na forma, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência.
- 11.4 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 11.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 11.6 Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá) e uniformização de seus funcionários durante todo o período destinado ao cumprimento do serviço objeto deste Termo.
- 11.7 Consignar pessoal especializado para poda de árvores, inclusive com apresentação de toda a documentação exigida na NR 35;
- 11.8 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, bem como em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- 11.9 Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;
- 11.10 Apresentar, sempre que houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;
- 11.11 Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- 11.12 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- 11.13 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados em razão do objeto contratado, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este TRT;
- 11.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT da 7ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.15 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 11.16 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.
- 11.17 Executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontractações.
- 11.18 Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 11.19 Na entrega do serviço toda a sujeira proveniente da execução deverá ser recolhida pela contratada e todos os danos acaso ocorridos, reparados.
- 11.20 Elaborar, em até 5(cinco) dias úteis da assinatura do contrato, o cronograma de serviço e submeter à aprovação dos fiscais da execução. Obriga-se a empresa contratada no prazo de até 3(três) dias úteis da solicitação do fiscal da contratante, reparar ou corrigir às suas expensas no todo em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor – mensal, trimestral ou semestral – do serviço não prestado tempestivamente limitada a 5% por cento.

12.2 Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 10 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

12.3 Além da sanção prevista no item supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

12.4 A Contratada estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.

12.5 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

14 - REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

15 - VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS: Conforme planilha ANEXO III.

15.1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS - Os preços estimados, tanto unitário quanto global correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

16 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQÜENTES: Haverá impacto orçamentário no exercício financeiro de 2020, referente ao contratado em 2019. O impacto orçamentário referente ao restante do exercício de 2020 e todo o exercício de 2021 dependerá de eventual prorrogação contratual.

Fortaleza, 08 de julho de 2019.

Vilebaldo Barbosa Martins Filho

Diretor da Coordenadoria Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes

Anexo I do Termo de Referência
ÁREAS

Lote 1	LOCALIDADE	Área jardins (m ²)	Área capina (m ²)
1	Prédio Anexo I do TRT	132,21	
2	Prédio Anexo II do TRT	138,75	
3	Casa Sede - TRT	882	
5	Prédio Anexo do Fórum A.Nunes	97,75	
6	Vara do Trabalho de Baturité	143,9	
7	Vara do Trabalho de Caucaia	364,01	
8	Vara do Trabalho de Maracanaú		530,91
9	Vara do Trabalho de Eusébio	286	1525
10	Vara do Trabalho de Pacajus		115
Lote 2	LOCALIDADE	Área total jardins (m ²)	
Item			
1	Vara do Trabalho de Limoeiro	268	153
2	Vara do Trabalho de Quixadá	319	953
3	Vara de Aracati		98
Lote 3	LOCALIDADE	Área total jardins (m ²)	
Item			
1	Vara do Trabalho de Crateús	157	768
2	Vara do Trabalho de Sobral	75,67	
3	Vara do Trabalho de Tianguá	89,24	
Lote 4	LOCALIDADE	Área total jardins (m ²)	
Item			
1	Fórum do Cariri	334,8	665,78
2	Vara do Trabalho de Iguatu		931,75

Anexo II do Termo de Referência

A prestação dos serviços ocorrerá nos seguintes locais:

- 1)** TRT - Casa Sede, Anexos I e II, situados na Av. Santos Dumont, 3384, Aldeota, Fortaleza, Ceará. Telefone: 0XX85 3388.9333.
- 2)** Fórum - Edifícios Sede Antiga Casa entre os prédios e Anexo I, situados na Av. Tristão Gonçalves, 912, Centro, Fortaleza, Ceará. Telefone: 0XX85 3308.5961; 3308.5994.
- 3)** Vara do Trabalho de Baturité, situado na Rua Major Pedro Catão, 450, Mondego, Baturité, Ceará. Telefone: 0XX85 3347 1332; 3347.1018.
- 4)** Vara do Trabalho de Eusébio, Rua Demerval Carneiro, 115, Centro, Eusébio – Ceará 00XX85 3260.5514.
- 5)** Vara do Trabalho de Caucaia, situado na Av. Contorno Sul, S/N, Planalto Caucaia, Caucaia, Ceará. Telefone: 0XX85 3342.2334; 3342.2873.
- 6)** Vara do Trabalho de Maracanaú, situada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 80, Maracanaú, Ceará. Telefone 0XX85 3371.2430, 3371.2087.
- 7)** Vara do Trabalho de Pacajus, situado na Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante, S/N, Cruz das Almas, Pacajus, Ceará. Telefone: 0XX85 3348.0228; 3342.0521.
- 8)** Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, situado na Rua Waldemar Falcão, 1655, Centro, Limoeiro do Norte, Ceará. Telefone: 0XX88 3423 1405.
- 9)** Vara do Trabalho de Quixadá, situado na Rua Tenente Cravo, 775, Campo Velho, Quixadá, Ceará. Telefone: 0XX88 3412 0599; 3412.2139.
- 10)** Vara do Trabalho de Aracati, situado na Av. Cel. Alexanzito, 503, Centro, Aracati, Ceará. Telefone: 0XX88 3421 4299; 3421.4302.
- 11)** Vara do Trabalho de Crateús, situado na Rua Hermínio Bezerra, 801, Planalto, Crateús, Ceará. Telefone: 0XX88 3691 2040; 3691.2473.
- 12)** Vara do Trabalho de Sobral, situado na Av. Lúcia Sabóia, 500, Centro, Sobral, Ceará. Telefone: 0XX88 3613 2444.
- 13)** Vara do Trabalho de Tianguá, situado na Rua Manuel da Rocha Teixeira, s/n, Planalto, Tianguá, Ceará. Telefone: 0XX88 3671 3129; 3671 3975.
- 14)** Fórum do Cariri, situado na Rua Rafael Malzoni, 761, Bairro São José, Juazeiro do Norte, Ceará. Telefone: 0XX88 3512 3277, 3571 7388.
- 15)** Vara de Iguatu, situado na Rua José de Alencar, s/nº, esquina com José Amaro, Iguatu, Ceará. Telefone: 0XX88 3581 1971